

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 4
ADITIVO 4

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	3
OBJETO DO CONTRATO	3
CAPÍTULO II	4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	4
CAPÍTULO III.....	4
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	4
CAPÍTULO IV	5
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	5
CAPÍTULO V	6
LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CAPÍTULO VI	6
PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CAPÍTULO VII.....	7
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CAPÍTULO VIII	7
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
CAPÍTULO IX.....	12
PREÇOS	12
CAPÍTULO X	13
REAJUSTE DE PREÇOS	13
CAPÍTULO XI.....	14
MOEDA DE PAGAMENTO	14
CAPÍTULO XII	14
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
CAPÍTULO XIII	16
PENALIDADES	16
CAPÍTULO XIV	20
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	20
CAPÍTULO XV.....	21
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DACÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI	21
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	21
CAPÍTULO XVII	23
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA....	23

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	3
OBJETO DEL CONTRATO	3
CAPÍTULO II	4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO	4
CAPÍTULO III.....	4
ALTERACIÓN CONTRACTUAL	4
CAPÍTULO IV.....	5
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO .	5
CAPÍTULO V	6
LOCAL Y RÉGIMEN DE EJECUCIÓN DE LOS SERVICIOS	6
CAPÍTULO VI.....	6
PROGRAMACIÓN DE LOS SERVICIOS	6
CAPÍTULO VII.....	7
ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS	7
CAPÍTULO VIII	7
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA.....	7
CAPÍTULO IX.....	12
PRECIOS	12
CAPÍTULO X	13
REAJUSTE DE PRECIOS	13
CAPÍTULO XI.....	14
MONEDA DE PAGO	14
CAPÍTULO XII	14
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO	14
CAPÍTULO XIII	16
PENALIDADES	16
CAPÍTULO XIV	20
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS	20
CAPÍTULO XV	21
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN	21
CAPÍTULO XVI	21
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU	21
CAPÍTULO XVII	23
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA	23

CAPÍTULO XVIII.....	23
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR ..	23
CAPÍTULO XIX	23
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	23
CAPÍTULO XX.....	24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	24
CAPÍTULO XXI	24
NOVAÇÃO.....	24
CAPÍTULO XXII	25
PUBLICIDADE.....	25
CAPÍTULO XXIII.....	25
VALOR DO CONTRATO.....	25
CAPÍTULO XXIV.....	25
VIGÊNCIA	25
CAPÍTULO XXV	25
FORO.....	25

CAPÍTULO XVIII.....	23
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR	23
CAPÍTULO XIX	23
EXONERACIÓN TRIBUTARIA.....	23
CAPÍTULO XX	24
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES....	24
CAPÍTULO XXI	24
NOVACIÓN.....	24
CAPÍTULO XXII	25
PUBLICIDAD	25
CAPÍTULO XXIII.....	25
VALOR DEL CONTRATO.....	25
CAPÍTULO XXIV.....	25
VIGENCIA	25
CAPÍTULO XXV	25
JURISDICCIÓN	25

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS E DEMAIS INFRAESTRUTURAS

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de montagem de instalações eletromecânicas e demais infraestruturas na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, que inclui o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais para a execução dos trabalhos, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA LA EJECUCIÓN DE SERVICIOS DE MONTAJE DE INSTALACIONES ELECTROMECÁNICAS Y DEMÁS INFRAESTRUTURAS

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el Sector Comercial Sur - SCS, Cuadra 09, Lote C, Bloque A, Torre B, Edificio Parque Cidade Corporate, Salas 704 y 705, Ala Sur, CEP 70.308-200; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N°800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Brasileño y por su Director General Paraguayo, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, la ejecución, por el CONTRATISTA, de los servicios de montaje de instalaciones electromecánicas y demás infraestructuras en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, que incluye el suministro de todos los equipamentos, mano de obra y materiales para la ejecución de los trabajos, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;

ANEXO III Calendário de Feriados;

ANEXO IV Normas e Procedimentos de acesso e circulação na Área Industrial;

ANEXO V Critérios de Medição e Pagamento;

ANEXO VI Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional EF 0678-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional EF 0678-23.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar,

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independentemente de su transcripción.

ANEXO I Especificaciones Técnicas;

ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;

ANEXO III Calendario de Feriados;

ANEXO IV Normas y Procedimientos de acceso y circulación en el Área Industrial;

ANEXO V Criterios de Medición y Pago;

ANEXO VI Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§ 1º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 0678-23, como cualquier documento intercambiado entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 2º Los Anexos II, III y IV están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integran el Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 0678-23.

CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, siempre que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar,

nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos fornecimentos/serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Obras (SO.DT), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) suspender a execução do serviço e/ou fornecimento, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- g) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- h) realizar a avaliação dos serviços e fornecimentos

en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los cuantitativos de los suministros/servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV

GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Obras (SO.DT), gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del suministro/servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relativas con los servicios y suministros objeto de este CONTRATO;
- b) colocar a disposición del CONTRATISTA los medios indispensables para la ejecución de los servicios, conforme a lo establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I;
- c) suspender la ejecución del servicio y/o suministro en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- d) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- e) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- f) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- g) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- h) realizar la evaluación del servicio y suministro

feitos pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas a apresentação de documentos, solicitações de pagamentos e modificações contratuais deverão ser feitas por escrito, em português e/ou castelhano e protocoladas no Protocolo Eletrônico ITAIPU, no endereço <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>. As demais comunicações poderão ser dirigidas, alternativamente, em português ou espanhol, ao endereço de e-mail a ser informado na reunião inicial do CONTRATO. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU

Central de Protocolo da Itaipu

A/C Superintendência de Obras - SO.DT

Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800

CEP: 85866.900

Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprovar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a presentación de documentos, solicitudes de pagos y modificaciones contractuales deberán hacerse por escrito, en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Las demás comunicaciones podrán ser dirigidas, alternativamente, en portugués o español, a la dirección de e-mail a ser informado en la reunión inicial del CONTRATO. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU

Central de Protocolo ITAIPU

A/A Superintendencia de Obras - SO.DT

Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½

Av. Monseñor Rodríguez, 150

Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V

LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste CONTRATO, na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu - PR, de acordo com programação dos serviços estabelecida no item 11 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª O objeto do presente CONTRATO será executado pelo regime de preço unitário.

CAPÍTULO VI

PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços aprovada pela ITAIPU.

§ 1º A ITAIPU irá emitir uma ordem de serviço (OS) para execução de cada trabalho, conforme item 11 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO. O limite de ordens de serviço a serem executadas simultaneamente será de no mínimo uma e no máximo quinze, e a equipe mínima para execução de cada OS será de dois profissionais autorizados, conforme Norma Regulamentadora NR-10.

CAPÍTULO V

LOCAL Y RÉGIMEN DE EJECUCIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 6ª EL CONTRATISTA deberá ejecutar los servicios, objeto de este CONTRATO, en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU, Hernandarias, Alto Paraná, de acuerdo con la programación de servicios establecida en el ítem 11 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª El objeto del presente CONTRATO será ejecutado por el régimen de precio unitario.

CAPÍTULO VI

PROGRAMACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 8ª El CONTRATISTA deberá cumplir la programación de los servicios aprobada por la ITAIPU.

§ 1º La ITAIPU emitirá una orden de servicio (OS) para la ejecución de cada trabajo, conforme ítem 11 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO. El límite de órdenes de servicio a ser ejecutadas simultáneamente será de como mínimo una y como máximo quince, y el equipo mínimo para la ejecución de cada OS será de dos profesionales autorizados, conforme Norma Reguladora NR-10.

§ 2º A ITAIPU, sempre que necessário a seu exclusivo critério, poderá revisar a programação para adequá-la às suas necessidades.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

§ 4º Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, a mobilização de recursos adicionais e demais providências necessárias à recuperação dos prazos e manutenção do cronograma, previstas no parágrafo anterior, serão executadas sem ônus adicionais para ITAIPU, bem como não será motivo para alteração das condições deste CONTRATO ou dos preços unitários.

CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9ª Após a realização de serviços e/ou fornecimentos, observados os Critérios de Medição e Pagamento - Anexo V, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e nas Especificações Técnicas, Anexo I, obriga-se a:

- I) alocar a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II) indicar até a data da Ordem de Início de Serviço (OIS) um representante, seu eventual substituto e um responsável técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, sendo que o representante da CONTRATADA poderá ser também o responsável técnico;
- III) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- IV) apresentar, até a data da OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional

§ 2º La ITAIPU, siempre que sea necesario, a su exclusivo criterio, podrá revisar la programación para adecuarla a sus necesidades.

§ 3º El CONTRATISTA se obliga a movilizar recursos adicionales, con miras a eliminar cualquier atraso en la ejecución de la programación, independentemente de los motivos que hayan causado el atraso.

§ 4º Si durante el avance de los trabajos, fuere verificado que los plazos establecidos no están siendo cumplidos por motivos de responsabilidad del CONTRATISTA, la movilización de recursos adicionales y demás providencias necesarias para la recuperación de los plazos y mantenimiento del cronograma, previsto en el párrafo anterior, serán ejecutadas sin costos adicionales para la ITAIPU, no configurándose como motivo para alteración de las condiciones de este CONTRATO o de los precios unitarios.

CAPÍTULO VII ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 9ª Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, observados los Criterios de Medición y Pago - Anexo V, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO VIII OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 10 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en las Especificaciones Técnicas, Anexo I, se obliga a:

- I. asignar la mano de obra, materiales y accesorios necesarios para la prestación de los servicios objeto del presente CONTRATO;
- II. indicar, hasta la fecha consignada en la Orden de Inicio de Servicio (OIS), un representante, su eventual sustituto, y un responsable técnico para responder ante la ITAIPU por la prestación de los servicios, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí asumidas, siendo que el representante del CONTRATISTA podrá ser también el responsable técnico;
- III. sustituir a su representante cuando este no atendiere, a criterio de la ITAIPU, con los objetivos de su función;
- IV. presentar, hasta la fecha de la OIS, el currículum y registro en el Ministerio de Obras

engenheiro, expedida pelo Conselho Regional pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao responsável técnico pelos serviços objeto deste CONTRATO;

Públicas y Comunicaciones (MOPC) del profesional ingeniero que será el responsable técnico por los servicios objeto de este CONTRATO;

V) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do serviço;

V. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización del servicio;

VI) administrar diretamente os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços;

VI. gestionar directamente a sus profesionales dispuestos para la prestación de los servicios;

VII) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

VII. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo conforme a la mejor técnica y diligencia aplicables a servicios de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;

VIII) apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao início dos serviços, os nomes dos empregados, indicando função e grupo sanguíneo, e anexando certificados de saúde e cópias dos documentos de identidade e da CTPS atualizada;

VIII. presentar, con anticipación mínima de 5 (cinco) días con relación al inicio de los servicios, los nombres de los empleados, indicando función y grupo sanguíneo, y anexando certificado de salud, comprobación de inscripción en IPS y copias de los documentos de identidad;

IX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

IX. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;

X) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

X. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, exceptuando los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;

XI) fornecer aos seus empregados os uniformes adequados à natureza do serviço, os acessórios e materiais necessários para a prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, e manter os profissionais quando da execução de tarefas nas dependências da ITAIPU, devidamente uniformizados e identificados;

XI. proveer a sus empleados, uniformes adecuados con la naturaleza de los servicios, los accesorios y materiales necesarios para la prestación de los servicios, en cantidad y calidad compatibles con los fines a que se destinan y mantener a los profesionales durante la ejecución de las tareas dentro de las dependencias de la ITAIPU, debidamente uniformados e identificados;

XII) observar o estrito cumprimento de acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

XII. observar el estricto cumplimiento de los acuerdos, convenios, o sentencias normativas, relativas a las respectivas categorías profesionales de los empleados y empleadores;

XIII)	organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;	XIII.	organizar y mantener actualizada la documentación del personal por el plazo correspondiente a las prescripciones laborales, fiscales y previsionales;
XIV)	comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;	XIV.	comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;
XV)	cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;	XV.	cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;
XVI)	substituir os uniformes de seus empregados que tenham sido danificados ou deteriorados pelo uso;	XVI.	sustituir los uniformes de sus empleados que hayan sido daños o deteriorados por su uso;
XVII)	devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado;	XVII.	devolver las identificaciones funcionales (carnet) a la ITAIPU por la desvinculación de empleado y/o al cierre de este CONTRATO;
XVIII)	viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus profissionais, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;	XVIII.	facilitar, sin costo para la ITAIPU, la participación de los profesionales, indicados para la ejecución de este CONTRATO, en una capacitación de integración orientativa sobre las políticas internas de seguridad, salud y medio ambiente, a ser ofrecida por la ITAIPU antes del inicio de los servicios. En caso excepcional la capacitación podrá ser realizada por la ITAIPU hasta 15 (quince) días después del inicio de los servicios;
XIX)	apresentar mensalmente à ITAIPU, até o 5º (quinto) dia útil, a comprovação da jornada de trabalho dos seus empregados alocados para a execução deste CONTRATO, mediante cópia do cartão-ponto devidamente assinado;	XIX.	presentar mensualmente a la ITAIPU, hasta el 5º (quinto) día hábil, el comprobante de la jornada de trabajo de sus empleados asignados para la ejecución de este CONTRATO, mediante copia de carta-punto debidamente asignado;
XX)	responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;	XX.	responder por los actos y omisiones de sus profesionales designados para los servicios;
XXI)	fornecer à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início dos serviços, a relação de todos os equipamentos, ferramentas e demais bens móveis que serão utilizados para a execução dos serviços, bem como cópia dos certificados de propriedade dos veículos envolvidos no transporte de materiais e pessoal, para liberação de acesso a Usina Hidrelétrica de ITAIPU;	XXI.	proveer a la ITAIPU, con antelación mínima de 5 (cinco) días hábiles con relación al inicio de los servicios, la lista completa de todos los equipos, herramientas y demás bienes muebles que serán utilizados para la ejecución de los servicios, así como copia de los documentos de los vehículos involucrados en el transporte del personal y materiales, para liberación del acceso a la Central Hidroeléctrica de ITAIPU;
XXII)	apresentar em até 15 (quinze) dias após a OIS, as ferramentas de uso normal para verificação de ITAIPU. As ferramentas em mal estado de conservação ou inadequadas para uso devem ser substituídas no prazo de 02 dias úteis após a recusa de ITAIPU;	XXII.	presentar hasta 15 (quince) días después de la OIS, las herramientas de uso normal para verificación por parte de ITAIPU. Las herramientas en mal estado de conservación o inadecuadas para el uso deben ser sustituidas en el plazo de 2 (dos) días hábiles después de

la notificación de ITAIPU;

- | | |
|---|--|
| <p>XXIII) apresentar para verificação de ITAIPU, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação via Diário de Obras as ferramentas e equipamentos de uso esporádico necessários para a execução do serviço;</p> | <p>XXIII. presentar para verificación de ITAIPU, en hasta 5 (cinco) días hábiles después de la solicitud vía Diario de Obras, las herramientas y equipos de uso esporádico necesarios para la ejecución del servicio;</p> |
| <p>XXIV) participar da reunião inicial do contrato e das demais reuniões de acompanhamento nas datas definidas pela ITAIPU;</p> | <p>XXIV. participar de la reunión inicial del contrato y de las demás reuniones de acompañamiento en las fechas definidas por ITAIPU;</p> |
| <p>XXV) contratar, até a data da OIS, apólice de seguro de acidentes pessoais, com vigência igual ao do CONTRATO, no valor de R\$ 15.066,00 por empregado. A CONTRATADA deverá apresentar endosso da apólice sempre que a lista de empregados seja alterada;</p> | <p>XXV. contratar, hasta la fecha de OIS, póliza de seguro de accidente personal, con vigencia igual a la del CONTRATO, por el valor de Gs. 39.910.800 por empleado. El CONTRATISTA deberá presentar el endoso de la póliza siempre que la lista de empleados sea alterada;</p> |
| <p>XXVI) apresentar, para aprovação de ITAIPU, as planilhas auxiliares, de acordo com o Apêndice G das Especificações Técnicas, em até 30 (trinta) dias após a OIS. A produtividade dos profissionais apresentada nas planilhas auxiliares servirá de base para dimensionamento dos prazos das Ordens de Serviço (OS);</p> | <p>XXVI. presentar, para la aprobación de ITAIPU, las planillas auxiliares, de acuerdo con el Apéndice G de las Especificaciones Técnicas, en hasta 30 (treinta) días después de la OIS. La productividad de los profesionales presentada en las planillas auxiliares servirá de base para dimensionamiento de los plazos de las Órdenes de Servicios (OS);</p> |
| <p>XXVII) responsabilizar-se pelo transporte e distribuição de seu pessoal nas frentes de serviços, em veículos em bom estado de conservação, de forma a garantir a segurança de ocupantes e de terceiros desde a origem até os locais de serviços e vice-versa, incluindo o deslocamento no horário de almoço, não sendo permitida a utilização de caminhões e camionetas para este fim;</p> | <p>XXVII. responsabilizarse por el transporte y distribución de su personal en los frentes de servicios, en vehículos en buen estado de conservación, de forma a garantizar la seguridad de sus ocupantes y de terceros desde el origen hasta los locales de servicios y viceversa, incluyendo el desplazamiento en el horario de almuerzo, no siendo permitida el transporte en carrocerías de camiones o camionetas para este fin;</p> |
| <p>XXVIII) afastar ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados que não esteja cumprindo com suas funções;</p> | <p>XXVIII. apartar o substituir, inmediatamente, a cualquiera de sus empleados que no esté cumpliendo con sus funciones;</p> |
| <p>XXIX) alocar os recursos necessários para a recuperação de eventuais atrasos na execução dos serviços programados, sem qualquer acréscimo de custos para a ITAIPU;</p> | <p>XXIX. asignar los recursos necesarios para la recuperación de eventuales atrasos en la ejecución de los servicios programados, sin incremento alguno de costos para la ITAIPU;</p> |
| <p>XXX) apresentar certificados de treinamento NR-10 nível básico, relativo a segurança em instalações e serviços em eletricidade, para os empregados que executarem atividades de risco elétrico;</p> | <p>XXX. presentar certificados de entrenamiento NR-10 nivel básico, relativo a seguridad en instalaciones y servicios en electricidad, para los empleados que ejecutaren actividades de riesgo eléctrico;</p> |
| <p>XXXI) apresentar certificados de treinamento NR-35, para os empregados que executarem atividades de trabalho em altura;</p> | <p>XXXI. presentar certificados de entrenamiento NR-35, para los empleados que ejecutaren actividades de trabajo en altura;</p> |
| <p>XXXII) encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo)</p> | <p>XXXII. remitir mensualmente, hasta el 10º (décimo)</p> |

dia útil do mês subsequente da prestação de serviços (correspondente ao mês da prestação de serviços), o comprovante de pagamento dos salários, horas extras, periculosidade, 13º salário, adicional noturno (quando aplicável), avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários adicionais e benefícios, de todos os empregados da contratada designados para a execução do objeto contratado;

XXXIII) encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços (correspondente ao mês da prestação de serviços), os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de cada empregado;

XXXIV) concluir os serviços de mobilização, descritos no subitem 15.1, Capítulo 1 das Especificações Técnicas, em até 15 (quinze) dias contados a partir da OIS;

XXXV) concluir os serviços de mobilização para início de cada ordem de serviço (OS), descrito no subitem 15.3 das Especificações Técnica, em até 2 (dois) dias úteis;

XXXVI) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do serviço provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º É da CONTRATADA o ônus pela guarda e vigia de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

día hábil del mes subsecuente de la prestación de servicios (correspondiente al mes de la prestación de los servicios), el comprobante de pago de los salarios, horas extras, peligrosidad, 13º salario, adicional nocturno (cuando aplicable) preavisos, indemnizaciones, vacaciones y otras cargas laborales y de previsión social adicionales y beneficios, de todos los empleados del contratista designados para la ejecución del objeto contratado;

XXXIII. remitir mensualmente, hasta el 10º (décimo) día hábil del mes subsecuente de la prestación de servicios (correspondiente al mes de la prestación de los servicios), los extractos de los pagos efectuados por el seguro del Instituto de Previsión Social (IPS) de cada empleado;

XXXIV. concluir los servicios de movilización, descriptos en el sub-ítem 15.1, Capítulo 1, de las Especificaciones Técnicas, en hasta 15 (quince) días contados a partir de la OIS;

XXXV. concluir los servicios de movilización para inicio de cada orden de servicio (OS), descriptos en el sub-ítem 15.3 de las Especificaciones Técnicas, en hasta 2 (dos) días hábiles;

XXXVI. mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del servicio proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

§ 3º Es de entera responsabilidad del CONTRATISTA la guarda y custodia de sus bienes, hasta la completa ejecución del objeto de este CONTRATO, no recayendo sobre la ITAIPU ninguna responsabilidad sobre eventual hurto, salvo cuando fuere realizada la entrega formal de esos bienes a algún representante de la ITAIPU.

§ 4º Os empregados que executam serviços em áreas energizadas e com treinamento em NR-10, deverão receber um adicional de periculosidade de 30% calculado sobre salário base.

CLÁUSULA 11 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e
- II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO IX PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta

§ 4º Los empleados que ejecutaren servicios en áreas energizadas y con capacitación en NR-10, deberán recibir un adicional de peligrosidad de 30% calculado sobre el salario mínimo;

CLÁUSULA 11 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago de servicios, la siguiente documentación para la gestión contractual:

- I) copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;
- II) “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En caso de pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem I, anteriormente especificados.

§ 2º En el caso de pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem I, anteriormente especificados, relativo al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§ 3º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social “Aportes Obrero Patronal (IPS)”, deberá presentar “CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR”, expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO IX PRECIOS

CLÁUSULA 12 Los precios, a ser practicados en esta contratación son los establecidos en la Oferta

Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(0,9855 \text{ INPC}_i / \text{INPC}_0) + (0,0145 \text{ IPA}_i / \text{IPA}_0) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha substituí-lo;

IPA = Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos - Código 1420855 - elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim

Comercial - Anexo VI de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 13 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(0,9855 \text{ IPC}_i / \text{IPC}_0) + (0,0145 \text{ IPP}_i / \text{IPP}_0) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

IPP = Índice de Precios al Produtor - Productos Importados - columna "Productos metálicos, maquinarias y equipo", emitido por el "Banco Central del Paraguay", extraído de: Estadísticas Económicas/Anexo Estadístico del Informe Económico/Precios y Salarios/Cuadro N° 17: Índice de precios del productor, o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así

sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 O pagamento será realizado em Real (R\$).

CAPÍTULO XII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 O pagamento, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá

sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con recálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 14 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 15 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 16 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 17 El pago será efectuado en Guaraní (G.).

CAPÍTULO XII FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 18 El pago de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados será efectuado a los 15 (quinze) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación, por la ITAIPU, de la medición de los suministros y/o servicios realizados.

§ 1º Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los suministros y/o servicios realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de

ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na nota fiscal ou equivalente, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega na ITAIPU, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do capítulo “REAJUSTE DE PREÇOS”, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente,

cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

b) factura legal relativa a los suministros y/o servicios realizados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§ 3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo X Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 19 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quinze) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 21 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 22 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria,

indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 24 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 25 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória, calculada sobre o valor atualizado da Ordem de Serviço (OS), pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para o início e/ou término dos serviços definidos na OS correspondente, conforme os seguintes percentuais:
 - a) 1%, por dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - b) 0,33%, por dia de atraso, após 10 dias de atraso.
- III) caberá multa moratória, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, de acordo com a seguinte tabela:

de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 23 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 24 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho, deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 25 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria, calculada sobre el valor actualizado de la Orden de Servicio (OS), por el incumplimiento de los plazos establecidos para el inicio y/o término de los servicios definidos en la OS correspondiente, conforme los siguientes porcentajes:
 - a) 1%, por día de atraso, en los primeros 10 días de atraso;
 - b) 0,33%, por día de atraso, a partir de los 10 días de atraso.
- III) corresponderá multa moratoria, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, de acuerdo con la siguiente tabla:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE MULTA	FATOR DE APLICAÇÃO DA MULTA
1	Execução de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando necessários.	0,008%	Por infração e por empregado
2	Permissão de situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,008%	Por infração
3	Execução de serviços em altura e/ou em espaços confinados, sem a devida autorização da ITAIPU.	0,007%	Por infração
4	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	0,005%	Por infração
5	Recusa em executar serviço determinado pela ITAIPU, sem motivo justificado.	0,005%	Por infração
6	Permissão de execução de serviços por profissional sem qualificação.	0,005%	Por infração e por empregado
7	Fornecimento de informação incorreta sobre serviço realizado ou substituição de material.	0,005%	Por infração
8	Encaminhamento incorreto, diferente do orientado pela ITAIPU, para rejeitos, restos de materiais e outros materiais que devem ser descartados.	0,005%	Por infração
9	Não substituição de componente da equipe de serviços.	0,004%	Por infração e por empregado
10	Ausência de encarregados e/ou técnicos de segurança do trabalho durante o expediente sem a anuência prévia da ITAIPU.	0,004%	Por dia e por indivíduo faltante

ÍTEM	DESCRIPCIÓN DE LA INFRACCIÓN	PORCENTAJE DE MULTA	FACTOR DE APLICACIÓN DE LA MULTA
1	Ejecutar el servicio sin la utilización de equipos de protección individual - EPI y equipos de protección colectiva - EPC, cuando son necesarios.	0,008%	Por cada incumplimiento y por empleado
2	Permitir situación que cree la posibilidad de causar o cause daño físico, lesión corporal o consecuencias letales.	0,008%	Por cada incumplimiento
3	Ejecución de servicios en altura y/o en espacios confinados, sin la debida autorización de la ITAIPU.	0,007%	Por cada incumplimiento
4	Ejecución de servicios de forma incorrecta, en desconformidad con las normas técnicas pertinentes, con padrón de calidad inferior, basado en clara deficiencia técnica del(los) profesional(es) involucrado(s) o por falta de equipos o herramientas adecuados.	0,005%	Por cada incumplimiento
5	Negativa a ejecutar servicio determinado por la ITAIPU, sin motivo justificado.	0,005%	Por cada incumplimiento
6	Mantener funcionario sin calificación para la ejecución de los servicios.	0,005%	Por cada incumplimiento y por empleado
7	Proveer información incorrecta sobre servicio realizado o sustitución de material.	0,005%	Por cada incumplimiento
8	Destino incorrecto, diferente de lo orientado por la ITAIPU, para residuos, restos de materiales y otros materiales que deben ser descartados.	0,005%	Por cada incumplimiento
9	No providenciar substituto para componente del equipo de servicios.	0,004%	Por cada incumplimiento y por empleado
10	Retirar encargados y/o técnicos de seguridad del trabajo durante la jornada laboral sin la anuencia previa de la ITAIPU.	0,004%	Por día y por empleado faltante

11	Permissão de execução, por empresa subcontratada, de serviços não autorizados pela ITAIPU.	0,004%	Por infração e por dia
12	Utilização das dependências da ITAIPU para fins diversos do objeto deste CONTRATO.	0,004%	Por infração
13	Não disponibilização de equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo deste CONTRATO.	0,004%	Por infração
14	Permissão da utilização de veículos não aprovados no check-list, pela ITAIPU.	0,004%	Por infração
15	Não realização da retirada de restos de materiais das frentes de serviço ou das instalações cedidas.	0,004%	Por infração
16	Não reposição de ferramentas e/ou equipamentos desgastados, avariados, inoperantes ou não aprovados no check-list, que sejam de sua responsabilidade.	0,002%	Por infração
17	Permissão da presença de empregado sem crachá, não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário.	0,002%	Por empregado e por infração
18	Envio de documentos de gestão contratual depois do prazo definido neste CONTRATO.	0,002%	Por infração e por dia de atraso
19	Não substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,002%	Por empregado e por dia
20	Descumprimento de horário estabelecido neste CONTRATO ou determinado pela ITAIPU.	0,002%	Por infração
21	Não preenchimento e entrega dos diários de obras, conforme definido nas Especificações Técnicas em anexo.	0,002%	Por dia e por fiscal

11	Permitir que una empresa subcontratada ejecute servicios no autorizados por la ITAIPU.	0,004%	Por cada incumplimiento y por día
12	Utilizar las dependencias de la ITAIPU para fines diversos del objeto de este CONTRATO.	0,004%	Por cada incumplimiento
13	No dejar a disposición equipos, herramientas o aparatos necesarios para la realización de los servicios del alcance de este CONTRATO.	0,004%	Por cada incumplimiento
14	Permitir la utilización de vehículos no aprobados por la ITAIPU en el check-list.	0,004%	Por cada incumplimiento
15	No realizar el retiro de restos de materiales de los frentes de servicio o de las instalaciones cedidas.	0,004%	Por cada incumplimiento
16	Dejar de reponer herramientas y/o equipos desgastados, averiados, inoperantes o no aprobados en el check-list que sean de su responsabilidad.	0,002%	Por cada incumplimiento
17	Permitir la presencia de empleado sin carnet, no uniformizado o mal presentado o no proveer uniformes nuevos cuando son necesario.	0,002%	Por empleado y por cada incumplimiento
18	Enviar los documentos de gestión contractual después del plazo definido en este CONTRATO.	0,002%	Por infracción y por día de atraso
19	Dejar de substituir empleado que tenga conducta inconveniente o incompatible con sus atribuciones.	0,002%	Por empleado y por día
20	Dejar de cumplir horario establecido por este CONTRATO o determinado por la ITAIPU.	0,002%	Por cada incumplimiento
21	Dejar de rellenar y entregar los diarios de obras, conforme definido en las Especificaciones Técnicas en anexo.	0,002%	Por día y por fiscal

22	Descumprimento de orientação formal da ITAIPU.	0,002%	Por orientação e por dia
23	Permissão de depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados.	0,002%	Por infração e por dia
24	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.	0,002%	Por dia e por tarefa

IV) exceto para os casos previstos nos incisos II e III, caberá multa moratória de 0,01%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- por infração e por empregado, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

V) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 26 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 28 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 29 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo

22	Dejar de cumplir orientación formal de la ITAIPU.	0,002%	Por cada incumplimiento y por día
23	Permitir el depósito o almacenamiento de materiales, herramientas o equipos en lugares inapropiados.	0,002%	Por cada incumplimiento y por día
24	Suspender o interrumpir, salvo motivo de fuerza mayor o caso fortuito, los servicios contractuales.	0,002%	Por día y por cada tarea

IV) excepto para los casos previstos en los ítems II y III, corresponderá multa moratoria de 0,01%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:

- los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por día de atraso;
- solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
- las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción y por empleado;
- las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;
- cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento.

V) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 26 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias, será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 28 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 29 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el

administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 30 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 32 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado da Ordem de Serviço (OS), o valor total da OS correspondente, corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 33 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 30 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 32 A los efectos de aplicación de multa se considera:

- I) valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;
- II) valor actualizado de la Orden de Servicio (OS), el valor total de la “OS” correspondiente, corregido por la fórmula de reajuste;
- III) el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 33 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XV

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 34 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:

- a) Caminhão munck;
- b) Plataforma elevatória;
- c) Fusão de cabos de fibra óptica;
- d) Instalação de pontos de ancoragem;
- e) Operação de equipamentos mecânicos para escavações e demolição de concreto;
- f) Fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio;
- g) [Elaboração de laudo de inspeção de soldagem.](#)

§ 2º A subcontratação não implica alteração da responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução integral do objeto desse CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 3º Todas as obrigações da CONTRATADA previstas neste CONTRATO também se aplicam aos serviços subcontratados.

§ 4º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 35 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- l) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

CAPÍTULO XV

CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 34 Este CONTRATO no podrá ser cedido, transferido o dado en garantía. Toda subcontratación deberá ser siempre parcial y solo podrá ser formalizada después de la aprobación por escrito de la ITAIPU, no pudiendo sobrepasar el límite de 30% (treinta por ciento) del valor del CONTRATO.

§ 1º Durante la ejecución del presente CONTRATO sólo podrán subcontratarse las siguientes actividades:

- a) Camión grúa;
- b) Plataforma elevatoria;
- c) Fusión de cables de fibra óptica;
- d) Instalación de puntos de anclaje;
- e) Operación de equipos mecánicos para excavaciones y demolición de hormigón;
- f) Provisión e instalación de aberturas de aluminio;
- g) [Elaboración de informe de inspección de soldadura.](#)

§ 2º La subcontratación no implica alteración de responsabilidad del CONTRATISTA sobre la ejecución integral del objeto de este Contrato, siendo inclusive solidaria y directamente responsable ante ITAIPU o terceros por toda acción u omisión de sus subcontratistas.

§ 3º Todas las obligaciones del CONTRATISTA previstas en este CONTRATO también se aplican a los servicios subcontratados.

§ 4º No se establecerá ninguna relación contractual entre la ITAIPU y eventuales subcontratistas.

CAPÍTULO XVI

RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 35 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- l. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;

- | | |
|--|---|
| <p>II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;</p> <p>III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;</p> <p>IV) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.</p> <p>V) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;</p> <p>VI) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;</p> <p>VII) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;</p> <p>VIII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;</p> <p>IX) extinga a sociedade;</p> <p>X) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO; e</p> <p>XI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado na Cláusula 34.</p> <p>§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:</p> <p>a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviço;</p> <p>b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e</p> <p>c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.</p> <p>§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.</p> | <p>II. paralice la prestación de los servicios, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;</p> <p>III. incumpla sus obligaciones en cuanto al pago de los tributos, obligaciones laborales y de seguridad social;</p> <p>IV. utilice material en desacuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;</p> <p>V. atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del suministro;</p> <p>VI. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;</p> <p>VII. ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;</p> <p>VIII. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;</p> <p>IX. extinga la sociedad;</p> <p>X. promueva alteración social, fusión, cesión, incorporación o modificación de su finalidad o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO; y</p> <p>XI. subcontrate servicio y/o suministro no autorizado en la Cláusula 34.</p> <p>§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará en las siguientes consecuencias:</p> <p>a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro y/o servicio;</p> <p>b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y</p> <p>c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.</p> <p>§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.</p> |
|--|---|

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 36 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 37 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XIX

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 38 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e

CAPÍTULO XVII

RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 36 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVIII

RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 37 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, los plazos de este CONTRATO serán negociados por mutuo acuerdo entre las partes, o bien cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quinze) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XIX

EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 38 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;

b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 39 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXI NOVAÇÃO

CLÁUSULA 40 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas

II Art. 255 de la Ley 125/91;

- Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales así como las previstas en la presente Ley;

III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XX IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 39 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán en la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXI NOVACIÓN

CLÁUSULA 40 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las

as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 41 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 42 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (____).

CAPÍTULO XXIV VIGÊNCIA

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo de 30 (trinta) meses, a exclusivo critério de ITAIPU.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando a eventual prorrogação, será de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO XXV FORO

CLÁUSULA 44 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDAD

CLÁUSULA 41 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 42 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (____).

CAPÍTULO XXIV VIGENCIA

CLÁUSULA 43 El presente CONTRATO tendrá vigencia de 30 (treinta) meses, contados a partir de la fecha establecida en la OIS, a ser emitida por ITAIPU después de la firma de este CONTRATO.

§ 1º El plazo de vigencia podrá ser prorrogado por periodo igual y sucesivo de 30 (treinta) meses, a exclusivo criterio de la ITAIPU.

§ 2º El plazo máximo de vigencia, considerando la eventual prorrogação, será de 60 (sesenta) meses.

CAPÍTULO XXV JURISDICCION

CLÁUSULA 44 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS